UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 03/2011

Estabelece normas para o Programa de Bolsas Reuni de Assistência ao Ensino na Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, no uso das atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, consubstanciada no Processo nº 23402.000559/2011-73;

CONSIDERANDO ainda, a aprovação pela unanimidade da Plenária do Conselho Universitário, na Sessão Ordinária realizada no dia 15 de abril de 2011,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fixar normas para o Programa de Bolsas Reuni de Assistência ao Ensino, em conformidade com a Portaria nº 582, de 14 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 15 de maio de 2008.

Art. 2º - As bolsas de pós-graduação previstas no Plano de Reestruturação e Expansão da UNIVASF serão concedidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior ï CAPES-MEC, conforme os termos desta Resolução e da legislação em vigor, de acordo com as quantidades e os valores constantes do Acordo de Metas firmado entre o Ministério da Educação e a Universidade Federal do Vale do São Francisco.

Art. 3º - O Programa de Bolsas Reuni é direcionado aos discentes dos Programas de Mestrado e Doutorado da UNIVASF, sendo os valores das bolsas definidos pela CAPES.

Parágrafo Único. O beneficiário da Bolsa Reuni de Assistência ao Ensino deverá, durante todo o período de recebimento da bolsa, desenvolver atividades acadêmicas de apoio à graduação através de auxílio à docência, em colaboração a professores efetivos responsáveis pelas disciplinas, além de atender a todos os requisitos de bolsistas CAPES.

Art. 4º - O Programa de Bolsas Reuni de Assistência ao Ensino da UNIVASF tem como objetivos:

I ï priorizar ações que resultem em benefícios diretos para os estudantes;

II ï motivar e melhorar o desempenho dos estudantes de graduação por meio da integração com a pós-graduação;

III ï contribuir para a reestruturação e expansão dos cursos de graduação;

IV ï contribuir para o aperfeiçoamento dos estudantes de pós-graduação para o exercício da docência em nível superior.

Art. 5º - Os bolsistas deverão desenvolver atividades acadêmicas nos cursos de graduação exclusivamente nas áreas da universidade participantes de projetos de reestruturação e expansão homologados no Programa Reuni.

Art. 6º - O Comitê Gestor do Programa de Bolsas Reuni de Assistência ao Ensino da UNIVASF, instituído pela Portaria nº 119, de 01 de março de 2010 da UNIVASF, tem a missão de coordenar as ações necessárias à articulação da pós-graduação com a graduação e à concessão e monitoramento das Bolsas Reuni de Assistência ao Ensino, nos termos da Portaria MEC nº 582, de 14 de maio de 2008.

Art. 7º ï São requisitos necessários para a solicitação das bolsas Reuni:

I ï Ser coordenador de Programa de Pós-Graduação, preferencialmente, criado por curso de graduação aprovado no projeto de reestruturação e expansão da UNIVASF homologados no Programa Reuni.

II ï Apresentar proposta de trabalho aprovada pelo colegiado do(s) curso(s) de graduação atendido(s) ou pela área acadêmica envolvida, no caso de proposta que atenda a linha de ação não vinculada a um curso de graduação específico.

III ï Preencher formulário de solicitação de bolsas específico para o Programa Reuni de Bolsas de Assistência ao Ensino.

Art. 8º - Para a concessão das Bolsas Reuni de Assistência ao Ensino, as atividades a serem desenvolvidas devem estar inseridas em disciplinas da área de formação do bolsista ou da área de atuação na pós-graduação.

Art. 9º ï O Comitê Gestor avaliará as propostas de concessão das Bolsas Reuni solicitadas pelos Programas de Pós-Graduação, seguindo os seguintes critérios:

I - inserção da proposta no(s) curso(s) de graduação vinculado(s) ao programa pós-graduação proponente;
II - impacto da proposta na melhoria dos cursos de graduação em reestruturação ou implantação homologados pelo Programa Reuni;
III - impacto da proposta na redução da evasão e/ou retenção dos cursos de graduação;
IV - número de cursos de graduação atendidos;
V - número de estudantes de graduação assistidos;

Art. 10 ï A seleção de propostas no âmbito do Programa de Bolsas Reuni de Assistência ao Ensino dar-se-á por meio de editais específicos, aprovados e divulgados pelo Comitê Gestor, cabendo ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação a seleção dos bolsistas,

com anuência do orientador do estudante e do(s) coordenador(es) do(s) curso(s) de graduação atendido(s).

Art. 11 ï Os estudantes contemplados com a bolsa deverão cumprir carga horária máxima de 12 (doze) horas semanais em atividades na graduação, incluindo atividades de orientação de monitoria, tutoria e preparação de aulas.

Art. 12 ï É vedado ao bolsista Reuni ser substituto regular de professor responsável por disciplina na graduação ou na pós-graduação.

Art. 13 - O bolsista Reuni receberá certificado de auxílio à docência e créditos equivalentes (dependendo da carga horária executada) pela sua atuação no Programa de Bolsas Reuni de Assistência ao Ensino, a critério do seu Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 14 ï As atividades desenvolvidas pelo bolsista no âmbito do Programa de Bolsas Reuni de Assistência ao Ensino substituem o estágio de docência exigido pela CAPES.

Art. 15 ï A Bolsa Reuni de Assistência ao Ensino será concedida pelo período de 1 (um) ano, podendo ser renovada uma vez para estudante de mestrado e até 3 (três) vezes para estudante de doutorado.

Art. 16 ï O bolsista apresentará relatório anual e final das atividades desenvolvidas, assinado pelo bolsista e pelo professor da disciplina ou pelo responsável pela área acadêmica envolvida e aprovado pelo Colegiado do Curso de Graduação, conforme modelo disponibilizado pelo Comitê Gestor.

§ 1º ï A permanência do bolsista no Programa estará condicionada ao envio, à entrega e à aprovação do relatório anual por parte do Comitê Gestor.

§ 2º ï É obrigatória a entrega de relatório em caso de cancelamento da bolsa ou substituição do bolsista.

Art. 17 ï O não atendimento a algum dos itens constantes nesta Resolução levará ao cancelamento imediato da Bolsa.

Art. 18 ï Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Comitê Gestor do Programa de Bolsas Reuni de Assistência ao Ensino da UNIVASF.

Sala de sessões, 15 de abril de 2011.

JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO
PRESIDENTE